

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte art. 4º à Medida Provisória n. 958, de 2020, renumerando-se os seguintes:

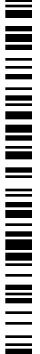
Art. 4º Dê-se ao art. 16 da Lei n. 13.340, de 28 de setembro de 2016, a seguinte redação:

“Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a repactuar as dívidas dos empreendimentos familiares rurais, das agroindústrias familiares e das cooperativas de produção agropecuária, amparadas em Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), nas modalidades pessoa física ou jurídica, com o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), originárias de operações contratadas até 31 de dezembro de 2015, observadas as seguintes condições:

.....
§ 1º A repactuação de que trata o **caput** deste artigo também alcança operações contratadas com recursos oriundos do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos desses fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam.

§ 2º Ficam suspensas as prestações de que trata o inciso III do **caput** deste artigo, durante a vigência da situação de emergência de saúde pública, de que trata a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.” (NR)

CD/20744.31325-08



CD/20744.31325-08

JUSTIFICAÇÃO

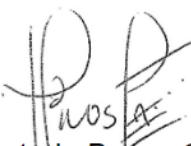
A crise ocasionada pelo novo coronavírus é seguramente uma das mais sérias já enfrentadas pela humanidade. Além das centenas de milhares de vítimas fatais ao redor do mundo, a pandemia provoca profundas consequências econômicas.

Nesse cenário, os agricultores familiares são um dos mais atingidos. Com o fechamento de bares, restaurantes e feiras livres, viram sua renda ser significativamente reduzida, uma vez que esses eram seus principais canais de comercialização.

Dessa forma, a presente emenda procura estender às dívidas contratadas até 2015 a repactuação autorizada pelo art. 16 da Lei n. 13.340, de 2016. Além disso, prevê que durante a vigência da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n. 13.979, de 2020, serão suspensos os pagamentos relativos à dívida repactuada.

Assim, espera-se conferir tempo suficiente para que os agricultores familiares reestabeleçam sua capacidade de produção e geração de renda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.



Deputado Bosco Costa